



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00689/17

**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO- SEE/PB.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
SEGUIDA DE CONTRATO.** Regularidade.

Encaminhamento de cópia desta decisão à
DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC-00209/2.018

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 00689/17** trata do exame de Inexigibilidade de Licitação **nº 032/2016**, seguida do Contrato **nº 103/2016**, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando a aquisição de material pedagógico PROJETO JOVEM LEITOR para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental da rede estadual de ensino, no valor de **R\$ 14.488.562,30** (catorze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), fls. 04/06.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

O Ministério Público Especial chamado a se pronunciar, conforme decidido na sessão de 19.12.2017, emitiu Cota, de lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, opinando pela regularidade do procedimento ora em análise(fl.s.202/203).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00689/17

o interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do Contrato dele decorrente, encaminhando-se cópia desta decisão à DIAFI, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato na PCA do exercício correspondente, arquivando-se os autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00689/17** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer escrito do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a **Inexigibilidade de Licitação nº 032/2016, seguida do Contrato nº 103/2016** dele decorrente, encaminhando-se cópia desta decisão à DIAFI, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato na PCA do exercício correspondente, arquivando-se os autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de março de 2.018.

Assinado 26 de Março de 2018 às 14:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2018 às 11:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Março de 2018 às 10:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO